DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3276/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/23276/2012/002
PROTOCOLO	: 1879059
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: HAROLDO WALTENCYR RIBEIRO CAVASSA
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RECURSO. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. EXTINÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR ADERENTE.

Versam os presentes autos de recurso ordinário interposto por Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa, Secretário à época de Corumbá/MS, em face da Decisão Singular DSG - G.JD - 15313/2017, peça 103, lançada aos autos TC/23276/2012, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 158), dos autos principais, que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019[1], ao optar pela adesão ao programa, o mesmo abdicou ao direito de discutir o crédito devido.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável.

Por meio da documentação acostada aos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a baixa da responsabilidade do gestor aderente.

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I - **EXTINGUIR** e arquivar os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

II - Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

III - Determinar que seja certificada a presente extinção nos autos do processo originário.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR